

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**EDITAL**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015-03/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 596/2023**  
**TIPO: MENOR PREÇO**  
**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL**  
**EXCLUSIVO ME/EPP**

O **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público com sede na Rua São Gabriel, 72, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.297.990/0001-50, nesse ato representado pelo Prefeito, Sr. **JOÃO HENRIQUE DULLIUS**, torna público que, no dia **31 de julho de 2023 às 09h**, na sede da Prefeitura Municipal, estará realizando licitação na modalidade “PREGÃO ELETRÔNICO” do tipo **menor preço por item**, sob a coordenação do Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela portaria 1844-03/2023, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE**, com base nas disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente aplicável à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações da Lei Complementar nº 147/2014, bem como as condições a seguir estabelecidas.

**CAPITULO I - DO LOCAL, DATA, HORA, MODELO DE DISPUTA E DO OBJETO:**

**1.1** – A sessão pública será realizada no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), no dia 31/07/2023, com início às 9h, horário de Brasília – DF.

**1.2** – Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site, descrito no item 1.1, até às 08h30min do mesmo dia.

**1.3** – Modelo de Disputa “**ABERTO**”.

**1.4** – Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação, desde que não haja comunicação em contrário, pela pregoeira.

**1.5.** Constitui-se objeto deste edital a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) gerados nas 3 Unidades Básicas de Saúde de Cruzeiro do Sul, compreendendo os resíduos do Grupo A (Resíduos com possível presença de agentes biológicos), Grupo B (Resíduos contendo substâncias químicas) e Grupo E (Materiais perfuro cortantes), tudo conforme Termo de Referência – **Anexo I** deste Edital e conforme abaixo:

**LOTE ÚNICO:**

Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada anual	Valor de referência Unitário	Valor ref Lote
01	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE <b>COLETA E TRANSPORTE</b> DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE PERTENCENTES AO <b>GRUPO “A”</b> , EM RECIPIENTES APROPRIADOS PARA O ACONDICIONAMENTO (PESO MÁXIMO/BOMBONA: 30 KG), COM VEÍCULO ADEQUADO, LICENCIADO E HABILITADO PARA O TRANSPORTE, E, ENCAMINHAMENTO PARA EMPRESA DE DESTINAÇÃO FINAL LICENCIADA PELOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES.	Litros	4.800	R\$ 1,45	R\$ 5,67
02	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE <b>COLETA E TRANSPORTE</b> DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE PERTENCENTES AO <b>GRUPO “E”</b> , EM RECIPIENTES APROPRIADOS PARA O ACONDICIONAMENTO (PESO MÁXIMO/BOMBONA: 30 KG), COM VEÍCULO ADEQUADO, LICENCIADO E HABILITADO PARA O TRANSPORTE, E, ENCAMINHAMENTO PARA EMPRESA DE DESTINAÇÃO FINAL LICENCIADA PELOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES	Litros	1.500	R\$ 1,50	
03	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE <b>COLETA E TRANSPORTE</b> DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SA-	Litros	720	R\$ 2,72	

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

ÚDE PERTENCENTES AO GRUPO “B”, EM RECIPIENTES APROPRIADOS PARA O ACONDICIONAMENTO (PESO MÁXIMO/BOMBONA: 30 KG), COM VEÍCULO ADEQUADO, LICENCIADO E HABILITADO PARA O TRANSPORTE, E, ENCAMINHAMENTO PARA EMPRESA DE DESTINAÇÃO FINAL LICENCIADA PELOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES				
--	--	--	--	--

**1.6. As quantidades acima mencionadas são estimadas para o ano**, podendo a Administração, não utilizar o total licitado, bem como, fazer uso dos acréscimos legais permitidos, considerando a necessidade dos serviços a serem realizados.

**1.7. A Coleta dos resíduos de serviços de saúde deverá ser realizada quinzenalmente**, em intervalos não superiores a 45 (quarenta e cinco) dias, nas Unidades Básicas de Saúde, localizadas na Rua Santa Catarina, nº 295, Rua Visconde do Rio Branco, n.º 200, Bairro Centro, e na Rua Doze de Outubro, n.º 230, Bairro Passo de Estrela, Cruzeiro do Sul – RS.

**1.8. A empresa contratada deverá disponibilizar, em comodato, os recipientes apropriados (bombonas plásticas com capacidade de 200 litros e/ou 25 Kg de resíduos) para o armazenamento de cada classe de resíduos onde fiquem devidamente acondicionados e identificados até a próxima coleta, sendo obrigação da empresa a substituição por outro(s) recipiente(s) que não atender(em) as normas existentes.**

**1.9. O veículo destinado à coleta dos resíduos, deverá estar provido de carroceria baú, fechada, revestida com material liso, impermeável, estanque, sem dispositivo compactador, que possua capacidade volumétrica mínima para atender a demanda do recolhimento.**

**1.10. Todas as ferramentas, materiais, equipamentos, veículos, utensílios, mão-de-obra necessários para a execução dos serviços, será de responsabilidade da empresa vencedora.**

**1.11. Os serviços, objeto desta Licitação, devem ser prestados por pessoa jurídica regularmente constituída e executado pelo próprio proprietário ou por funcionários legalmente contratados pela empresa vencedora.**

**1.12. O objeto desta Licitação deve ser cotado respeitando-se o que foi estipulado neste Edital.**

## **CAPITULO II – DO LOCAL, DATA E HORA**

**2.1 – A sessão pública será realizada no endereço eletrônico do Portal de Compras Públicas – [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), no dia e hora estabelecidos no preâmbulo deste Edital.**

**2.2 - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.**

## **CAPITULO III – DA PARTICIPAÇÃO**

**3.1 – Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), até o horário estipulado para o início da sessão, conforme dispõe o preâmbulo deste Edital;**

**3.2 – Poderão participar do presente pregão eletrônico, as empresas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e, estiver devidamente cadastrado junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br);**

**3.3 – Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.**

**3.4 - É vedada a participação de empresa:**

**3.4.1 - Em processo de falência ou de recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**3.4.2** - Empresas que estejam constituídas em consórcios;

**3.4.3** - Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 87, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93;

**3.4.4** - Que esteja suspensa de licitar junto ao Município;

**3.4.5** - Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante;

**3.4.6** - Incurrer em outros impedimentos previstos em Lei.

**3.5** – Da participação de Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte:

**3.5.1** – Nos termos dos Artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, as Empresas Beneficiadas, deverão apresentar toda a documentação exigida na Habilitação, mesmo que, esta apresente alguma restrição, com relação à Regularidade Fiscal;

**3.5.2** – Havendo alguma restrição com documentos de regularidade fiscal previstos no item **9.2.** a **9.3.** deste Edital, será assegurado às ME's e EPP's, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial, corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual prazo, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa;

**3.5.3** – A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas, sendo facultado à Administração, convocar a licitante remanescente na ordem de classificação, para contratação ou, revogar a licitação.

**CAPITULO IV - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**4.1** – Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**4.1.1** – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

**4.1.2** – O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**4.2** – O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Cruzeiro do Sul, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4.3** – O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, sem responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**4.4** – O cadastrado deve conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras Públicas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**CAPITULO V – DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**5.1** – A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo marca do produto, valor unitário e valor total, por item e demais informações necessárias, até o horário previsto no preâmbulo deste Edital;

**5.1.1** – As Propostas de Preços deverão ser apresentadas por item, conforme objeto deste edital, exclusivamente mediante o cadastramento no sistema “PREGÃO-ELETRÔNICO”, no período **de 20/07/2023 a partir das 14h a 31/07/2023, até às 08h30 (horário de Brasília).**

**5.2** – Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema**, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**5.2.1** – O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**5.3** – **As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.**

**5.4** – Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

**5.5** – Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**5.6** – Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**5.7** – O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

**5.3** – Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.4.** Os itens de propostas que eventualmente contemplem produtos que não correspondam às especificações contidas deste Edital serão desconsiderados.

**5.5** – Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

- a) preço unitário para os itens em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;
- b) indicar a marca e modelo dos produtos ofertados;
- c) informar os dados bancários para créditos;
- d) inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: preço, despesas com transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

e) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico;

**5.6** – Poderão ser admitidos, pela Pregoeira, erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

**CAPITULO VI – DA ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO**

**6.1** – A Pregoeira via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta para cada item.

**6.2** – A comunicação entre a Pregoeira e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**CAPITULO VII - DA FORMULAÇÃO LANCES**

**7.1** – Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

**7.2** – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR UNITÁRIO**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

**7.2.2** - No julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observado o prazo de entrega do objeto licitado neste Edital.

**7.3** – Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de **1% (um por cento)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**7.4** – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

**7.5** – Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedado à identificação do seu detentor.

**7.6** – A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da Pregoeira. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**7.7** – O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo entre cinco (5) e vinte e cinco (25) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findado o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**7.8** – Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no §2º do art. 3º da Lei 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

**7.9** – Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item anterior, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

**7.10** – Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**7.11** – Após comunicado da Pregoeira, o licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, conforme documentação exigida no item 10, com encaminhamento do original ou cópia autenticada no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, e anexar a documentação conforme **prazo descrito no item 10.3** no Portal de Compras Públicas.

**7.11.1** – A critério da Pregoeira, esse prazo poderá ser prorrogado.

**CAPITULO VIII – DA DESCONEXÃO DA PREGOEIRA**

**8.1** – No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando a Pregoeira, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**8.2** – Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10(dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

**CAPITULO IX - DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS**

**9.1** – Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

**9.2** – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão.

**9.3** – A Pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município, ou ainda, de engenheiro ou profissional contratado, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

**9.4** – Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

**9.5** – Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, a Pregoeira solicitará a respectiva licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.

**CAPÍTULO X – DA HABILITAÇÃO**

**10.1** – Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**10.1.1** – SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>);

**10.1.2** – ICadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

**10.1.3** – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**10.1.4** – Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>).

**10.2** – Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “10.1.2”, “10.1.3” e “10.1.4” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

**10.3** – A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**10.3.1** – Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**10.3.2** – O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**10.3.3** – Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**10.4** – A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado onde legalmente necessário e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores.** O contrato social ou ato constitutivo deverá ser apresentado com todas as alterações, ou, se houver, poderá ser apresentada somente a consolidação e as alterações posteriores, (a empresa que tiver apresentado no credenciamento não precisará reapresentar);

**b) Comprovante de inscrição do CNPJ,** emitido há menos de 90 (noventa) dias (a empresa que tiver apresentado no credenciamento não precisará reapresentar);

**c) Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;**

**d) Certidão de Regularidade para com a Fazenda MUNICIPAL da sede da empresa.**

**e) Certidão de Regularidade para com a Fazenda ESTADUAL da sede da empresa.**

**f) Prova de regularidade com o FGTS;**

**g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;**

**h) Certidão Negativa de Falência ou Concordata,** expedida há menos de 90 (noventa) dias;

**i) Certidão da Junta Comercial de Enquadramento de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou Declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, ambas emitidas há menos de 90 (noventa) dias (a empresa que tiver apresentado no credenciamento não precisará reapresentar);**

**j) Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes MUNICIPAL,** relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação, expedida há menos de 90 (noventa) dias.

**k) Alvará Sanitário** da empresa, em situação regular/vigente;

**l) Certificado de Registro vigente** da empresa licitante, no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP);

**m) Prova de Registro/Inscrição da empresa** no Conselho profissional competente, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA/RS) ou Conselho Regional de Química (CRQ), com atividades pertinentes ao objeto da licitação, em situação regular/vigente;

**n) Prova de a empresa ter à disposição profissional responsável técnico,** com Registro regular/vigente no Conselho Profissional competente, sendo a comprovação da seguinte forma:

**n.1) Prova de Registro/Inscrição do Responsável Técnico** relacionado ao objeto da licitação no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA/RS) ou Conselho Regional de Química (CRQ), em situação regular/vigente.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**n.2) Comprovação do Vínculo do Profissional** deverá ser feita através da apresentação de cópias da CTPS, se for funcionário; contrato social ou documento equivalente, caso o profissional seja sócio ou proprietário da empresa; mediante contrato de prestação de serviços, ou, declaração assinada pelo profissional e representante legal da empresa comprometendo-se a firmar contrato de prestação de serviços entre si, se a empresa for vencedora da licitação;

**o) Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **devidamente registrado no Conselho Profissional Competente (CREA e/ou CRQ)**, contendo as seguintes informações: nome do contratado e do contratante, identificação do tipo ou natureza dos serviços, local da prestação dos serviços, período de execução e descrição dos serviços executados, comprovando que a empresa executou ou está executando com bom desempenho, **atividades pertinentes e compatíveis com o objeto licitado**;

**p) Licença de Operação vigente** expedida pelo órgão Ambiental competente, em nome da empresa licitante, referente a Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final dos resíduos de serviços de saúde;

**Observação:** Caso o tratamento e a destinação final não sejam realizados pela empresa licitante, deverá ser apresentado a Licença de Operação expedida pelo órgão ambiental competente, bem como o contrato firmado entre a Licitante e a detentora das Licenças.

**10.5 – Em campo próprio no Portal de Compras Públicas a licitante declarará:**

**a)** que conhece todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que a proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

**b)** se é enquadrada como ME/EPP conforme Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declara conhecer na íntegra, e se está apta, portanto, a exercer o direito de preferência;

**c)** conforme o disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;

**d)** em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**e)** que a empresa cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme parágrafos 4º e 5º do art. 26 do decreto 10.024/2019.

**10.6 –** Às empresas enquadradas como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte que apresentarem a documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista com restrição ou validade vencida, de acordo com o disposto no artigo 43 § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 será concedido o prazo legal para a sua reapresentação.

**10.6.1 –** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**10.6.2 –** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**10.6.3 –** O não cumprimento das condições habilitatórias implicará na inabilitação do licitante sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**10.7 –** A critério da Pregoeira, esse prazo poderá ser prorrogado.

**10.8 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**10.8.1 –** A proposta final do licitante declarado vencedor de cada item deverá ser encaminhada no prazo de **2h (duas horas)**, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico, constando as informações abaixo e podendo utilizar o modelo deste Edital:

**a) Razão Social da empresa, número do CNPJ, Inscrição Estadual, endereço completo, telefone para contato, endereço eletrônico (e-mail), nome de pessoa para contato, dados de conta bancária em nome da empresa, dados da pessoa indicada para assinar a Ata de Registro de Preços;**

**b) Prazo de validade da proposta**, o qual não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

corridos, a contar da data da sua apresentação;

c) Uma única cotação, com preço unitário por item licitado e o valor da soma dos itens, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, com apenas duas casas decimais após a vírgula, contendo as especificações do objeto da licitação;

e) Nome e assinatura do representante legal.

**10.8.2** – A proposta deverá ser firme e precisa, limitada ao objeto do edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação. A proposta deve obedecer aos termos deste edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

### **CAPÍTULO XI – DOS RECURSOS**

**11.1** – Caberá recurso nos casos previstos na Lei n.º 10.520/02, devendo o licitante manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após a habilitação do vencedor.

**11.1.1** – A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pela Pregoeira.

**11.2** – O licitante, que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pela Pregoeira, disporá do prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias.

**11.3** – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

**11.4** – O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

**11.5** – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.6** – Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente.

**11.7** – Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso

### **CAPÍTULO XII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**12.1** – A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pela Pregoeira sempre que não houver recurso.

**12.2** – A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pela Pregoeira, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

### **CAPÍTULO XIII – DAS OBRIGAÇÕES**

#### **13.1 – DO CONTRATADO**

**13.1.1** – Fornecer o objeto conforme especificações deste edital e em consonância com a proposta de preços;

**13.1.2** – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

**13.1.3** – Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado;

**13.1.4** – Comunicar à Administração Municipal, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

**13.1.5** – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**13.1.6** – aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

**CAPÍTULO XIV- DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E PAGAMENTO**

**14.1.** As despesas decorrentes deste Edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO: 91110**

**14.2.** O pagamento será efetuado **em até 10 (dez) dias úteis** após a apresentação da nota fiscal ao Setor de Contadoria do Município, devidamente visada pelo responsável da Secretaria de Saúde, condicionado à apresentação de relatório quantitativo. Na Nota fiscal deverá constar o **número do Pregão Eletrônico 15/2023**.

**14.3.** Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas na proposta será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

**14.4.** Deverão estar incluídos nos valores das propostas e/ou lances todos os custos, despesas, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os serviços ofertados.

**CAPÍTULO XV – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**15.1** – Os produtos licitados serão solicitados mediante a nota de empenho, que será emitida pelo Setor de Contabilidade e remetido à Empresa licitante pela Secretaria Solicitante.

**15.2** – A entrega dos materiais caberá à licitante vencedora, nos locais indicados no item 1.10 deste edital, em até **05 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento do empenho;

**15.3** – Os itens serão recebidos provisoriamente por funcionário designado pelo município, para verificação da qualidade e quantidade do objeto conforme exigido no edital.

**15.4** – O recebimento definitivo ocorrerá de forma tácita em 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, desde que então nada conste expressamente em desabono aos materiais fornecidos.

**15.5** – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do equipamento, nem a ético – profissional pela perfeita execução deste objeto.

**CAPÍTULO XVI - DAS PENALIDADES**

**16.1** – A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, entregar o objeto, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

**16.2** – As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

**16.3** – Pelo descumprimento total ou parcial da obrigação contratual poderá o Município, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

**I** – advertência;

**II** – multa na forma prevista no item 16.5;

**III** – rescisão de contrato;

**IV** – suspensão do direito de licitar junto à Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul, por prazo não superior a **02 (dois) anos**;

**V** – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Administração Pública.

**16.4** - A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

**16.5** – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato quando a licitante vencedora:

**a)** recusar-se assinar o contrato ou instrumento equivalente injustificadamente,

**b)** prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

**c)** transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

da contratante;

**d)** executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

**e)** desatender às determinações da fiscalização;

**f)** cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

**g)** não fornecer o objeto contratado no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

**h)** ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias a entrega do objeto;

**i)** recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o fornecimento contratado;

**j)** praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

**16.6** – A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

**16.7** – Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada a pena da suspensão dos direitos de licitar com o Município pelo prazo de até **02 (dois)** anos, em função da gravidade da falta cometida.

**16.8** – Quando o objeto do contrato não for cumprido, no todo ou parcialmente, dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja fornecido o objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

## **CAPÍTULO XVII - DA VIGÊNCIA**

**17.1** – A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua emissão, com possibilidade de renovações, por iguais e sucessivos períodos, se houver interesse Público e se ambas as partes estiverem de acordo, até o limite de 60 (sessenta) meses, podendo os valores pactuados em contrato ser reajustados, mediante solicitação da Contratada, por índice oficial adotado pelo Município de Cruzeiro do Sul para correção de contrato, sendo a data base a da apresentação da proposta.

## **CAPÍTULO XVIII - DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO**

**18.1** - As impugnações ao ato convocatório do pregão deverão obedecer ao disposto no artigo 41 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**18.2** – As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, preferencialmente por meio de formulário eletrônico no **Portal de Compras Públicas**.

**18.3** – Recebida a impugnação, a Pregoeira irá encaminhá-la à autoridade competente, que decidirá no prazo de até **03 (três) dias úteis**.

**18.3.1** – Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

## **CAPÍTULO XIX – DO LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES**

**19.1** – Informações complementares poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul, de segunda à quinta-feira, no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 17h, e às sextas-feiras das 08h às 13h, telefone (51) 3764-1144 ou (51) 98040-2041 e no e-mail: [compras2@cruzeiro.rs.gov.br](mailto:compras2@cruzeiro.rs.gov.br).

## **CAPÍTULO XX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**20.1** - O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor farão parte integrante do Contrato ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição.

**20.2** - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**20.3** - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação expressa em sentido contrário.

**20.4** - A Administração Municipal poderá optar por apenas uma proposta, rejeitá-las, anular ou revogar a Licitação, nos casos previstos em Lei, sem que, por este motivo, tenham os participantes direito a qualquer reclamação ou indenização.

**20.5** - Os casos omissos ao presente edital serão dirimidos pela Comissão de Licitações.

São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Proposta;

ANEXO III – Minuta do Contrato;

Cruzeiro do Sul, 18 de julho de 2023.

**João Henrique Dullius**  
**PREFEITO**

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Procuradoria Municipal.  
Em 18/07/2023.

Adriana Isabel Schossler  
OAB/RS 106495

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

Contratação de empresa especializada para coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos contaminados gerados nas Unidades Básicas de Saúde de Cruzeiro do Sul – RS.

**2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Encaminha-se processo licitatório para contratação de empresa especializada, responsável pela coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) gerados nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Cruzeiro do Sul.

Sendo estes classificados, conforme classificação da Agência Nacional de Vigilâncias Sanitária (ANVISA):

Grupo A: resíduos com possível presença de agentes biológicos, como luvas, aventais, algodões, recipientes de coleta, entre outros.

Grupo B: resíduos contendo substâncias químicas, como medicamentos vencidos.

Grupo E: materiais perfuro cortantes, como agulhas, navalhas, lâminas de bisturi entre outros.

O descarte inadequado destes materiais possui grande risco ambiental, apresentando também risco à saúde pública caso sejam manipulados sem equipamentos de proteção.

Para que possamos encaminhar os resíduos para tratamento adequado, e posterior destinação final, necessitamos a contratação de empresa especializada que possua as condições técnicas necessárias para que ocorra a destinação final, conforme legislação vigente.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**3. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada anual
01	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE <b>COLETA E TRANSPORTE</b> DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE PERTENCENTES AO <b>GRUPO “A”</b> , EM RECIPIENTES APROPRIADOS PARA O ACONDICIONAMENTO (PESO MÁXIMO/BOMBONA: 30 KG), COM VEÍCULO ADEQUADO, LICENCIADO E HABILITADO PARA O TRANSPORTE, E, ENCAMINHAMENTO PARA EMPRESA DE DESTINAÇÃO FINAL LICENCIADA PELOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES.	Litros	4.800
02	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE <b>COLETA E TRANSPORTE</b> DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE PERTENCENTES AO <b>GRUPO “E”</b> , EM RECIPIENTES APROPRIADOS PARA O ACONDICIONAMENTO (PESO MÁXIMO/BOMBONA: 30 KG), COM VEÍCULO ADEQUADO, LICENCIADO E HABILITADO PARA O TRANSPORTE, E, ENCAMINHAMENTO PARA EMPRESA DE DESTINAÇÃO FINAL LICENCIADA PELOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES	Litros	1.500
03	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE <b>COLETA E TRANSPORTE</b> DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE PERTENCENTES AO <b>GRUPO “B”</b> , EM RECIPIENTES APROPRIADOS PARA O ACONDICIONAMENTO (PESO MÁXIMO/BOMBONA: 30 KG), COM VEÍCULO ADEQUADO, LICENCIADO E HABILITADO PARA O TRANSPORTE, E, ENCAMINHAMENTO PARA EMPRESA DE DESTINAÇÃO FINAL LICENCIADA PELOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES	Litros	720

**3.1 Coleta de resíduos contaminados:**

3.1.1 As estimativas acima são anuais, possíveis de renovação. Ressalvando-se o direito da Administração Municipal não executar a totalidade do contrato.

3.1.2 O veículo destinado à coleta dos resíduos, deverá estar provido de carroceria baú, fechada, revestida com material liso, impermeável, estanque, sem dispositivo compactador, que possua capacidade volumétrica mínima para atender a demanda do recolhimento.

3.1.3 Os resíduos recolhidos deverão ser devidamente acondicionados em sacos plásticos especiais, conforme NBR 9190 da ABNT, pelos próprios geradores.

3.1.4 Caberá à contratada manter fiscalização constante nos locais de armazenamento dos sacos plásticos, garantindo adequada triagem e acondicionamento de acordo com as normas ambientais. Em caso de irregularidades deverá notificar responsável pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.1.5 A Coleta dos resíduos de serviço de saúde terá frequência quinzenal, em intervalos não superiores a 45 (quarenta e cinco) dias.

3.1.6 A medição do volume será efetuada considerando as capacidades dos recipientes de armazenamento temporário (bombonas ou caixas de papelão do tipo Descarpack) na presença de servidor da Secretaria de Saúde, posteriormente transportado até o local de tratamento definido pela contratada ou pelas partes.

3.1.7. A contratada deverá disponibilizar em comodato bombonas plásticas com capacidade de 200 litros e/ou 25 Kg de resíduos.

3.1.8. A contratada deverá fornecer todos Equipamentos de Proteção Individual aos funcionários responsáveis pela coleta.

**3.2. Tratamento de Resíduos de Saúde (Tratamento Térmico)**

3.2.1. Define-se como tratamento de resíduos sólidos dos serviços de saúde, os serviços de incineração, autoclavagem, queima em micro-ondas ou outro processo aprovado pelos órgãos ambientais competentes.

3.2.2. Este serviço poderá ser realizado por terceiros desde que seja apresentada carta de compromisso ou contrato, e licença de operação.

3.3. A destinação final de Resíduos de Saúde deverá seguir as orientações ambientais vigentes, ficando a cargo da contratada o transporte e demais custos envolvidos com aterros e/ou incinerações.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**Documentos Necessários para participação:**

- a) Alvará de licença sanitária da empresa.
- b) No mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a aptidão da empresa licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado;
- c) Comprovante da empresa licitante de possuir Certificado de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP);
- d) Licença para Transporte, Coleta e Tratamento dos resíduos sólidos dos serviços de saúde fornecidas pelo órgão competente em nome da licitante;
- e) Licença para Disposição final dos resíduos sólidos de saúde do licitante ou empresa contratada para dar a devida destinação;
- f) Planilha de custos elencando valores.

**5. LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os resíduos deverão ser coletados com frequência mínima de duas coletas por mês, no seguinte endereço: UBS Cleto Johner - Rua Santa Catarina, nº 295, UBS Dr. Pereira - Rua Visconde do Rio Branco, n.º 200, Bairro Centro, e UBS Passo de Estrela - na Rua Doze de Outubro, n.º 230, Bairro Passo de Estrela, Cruzeiro do Sul – RS

**6. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

Acompanhará e fiscalizará a execução servidor designado para acompanhamento de contratos da Secretaria da Saúde de acordo com portaria específica.

**7. ESTIMATIVA DO VALOR**

Os valores de pesquisa prévia de mercado estão lançados na solicitação de compra, anexa ao processo.

**8. FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado exclusivamente em conta corrente em nome da contratada, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a apresentação da respectiva Nota Fiscal em nome do Município, ao Setor de Pagamentos, e entrega de relatório quantitativo, referentes ao mês de competência do pagamento.

**9. PRAZO DE EXECUÇÃO**

O contrato decorrente do processo licitatório deverá vigorar pelo período de 1 ano, com possibilidade de renovações, inclusive da quantidade estimada, caso haja o interesse da Administração Municipal. Quando da renovação anual poderá ocorrer reajuste de valor, aplicando-se índice IGPM ou IPCA, considerando aquele de menor índice, caso seja solicitado pela contratada.

Cruzeiro do Sul, 30 de junho de 2023

**De Acordo.**

Patricia Haenssger  
Secretária da Saúde e Saneamento

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**ANEXO II**

**PROPOSTA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15-03/2023**

Razão Social da Empresa: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_  
Pessoa Para Contato: \_\_\_\_\_  
Dados Bancários da empresa: Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Conta: \_\_\_\_\_  
Dados da pessoa para assinar o Contrato:  
Nome: \_\_\_\_\_ Forma de representação: \_\_\_\_\_  
Nacionalidade: \_\_\_\_\_ Estado civil: \_\_\_\_\_ Profissão: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_  
Endereço completo: \_\_\_\_\_  
Prazo Validade da Proposta: \_\_\_\_\_  
Prazo de Prestação dos serviços: \_\_\_\_\_

Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada anual	Valor Unitário	Valor Lote
01	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE <b>COLETA E TRANSPORTE</b> DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE PERTENCENTES AO <b>GRUPO “A”</b> , EM RECIPIENTES APROPRIADOS PARA O ACONDICIONAMENTO (PESO MÁXIMO/BOMBONA: 30 KG), COM VEÍCULO ADEQUADO, LICENCIADO E HABILITADO PARA O TRANSPORTE, E, ENCAMINHAMENTO PARA EMPRESA DE DESTINAÇÃO FINAL LICENCIADA PELOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES.	Litros	4.800		
02	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE <b>COLETA E TRANSPORTE</b> DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE PERTENCENTES AO <b>GRUPO “E”</b> , EM RECIPIENTES APROPRIADOS PARA O ACONDICIONAMENTO (PESO MÁXIMO/BOMBONA: 30 KG), COM VEÍCULO ADEQUADO, LICENCIADO E HABILITADO PARA O TRANSPORTE, E, ENCAMINHAMENTO PARA EMPRESA DE DESTINAÇÃO FINAL LICENCIADA PELOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES	Litros	1.500		
03	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE <b>COLETA E TRANSPORTE</b> DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE PERTENCENTES AO <b>GRUPO “B”</b> , EM RECIPIENTES APROPRIADOS PARA O ACONDICIONAMENTO (PESO MÁXIMO/BOMBONA: 30 KG), COM VEÍCULO ADEQUADO, LICENCIADO E HABILITADO PARA O TRANSPORTE, E, ENCAMINHAMENTO PARA EMPRESA DE DESTINAÇÃO FINAL LICENCIADA PELOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES	Litros	720		

Local e data  
Nome e assinatura do Representante Legal

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**ANEXO III**

**MINUTA DO CONTRATO Nº 000-03/2023**

**MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL/RS** pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.297.990/0001-50, com sede na Rua São Gabriel, 72, nesta cidade de Cruzeiro do Sul/RS, representado em seus atos pelo Prefeito Sr. **JOÃO HENRIQUE DULLIUS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 448.618.500-53, residente e domiciliado nesta cidade, denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº ...../.....-.., estabelecida na Rua ....., nº, bairro, na cidade de ....., CEP: .....-...., representada por....., nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob nº .....-.. e portador do RG nº ....., residente e domiciliada na Rua ....., nº, bairro, na cidade de ....., CEP: .....-....denominada de **CONTRATADA** resolvem firmar o presente Contrato de **Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) gerados nas Unidades Básicas de Saúde de Cruzeiro do Sul/RS**, que será executado de forma indireta, conforme Licitação Modalidade **Pregão Eletrônico nº 15-03/2023**, Processo Administrativo 596/2023, com base nas disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente aplicável à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações da Lei Complementar nº 147/2014, bem como as condições a seguir estabelecidas.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Constitui-se objeto deste Instrumento, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) gerados nas Unidades Básicas de Saúde de Cruzeiro do Sul, compreendendo os resíduos do Grupo A (Resíduos com possível presença de agentes biológicos), Grupo B (Resíduos contendo substâncias químicas) e Grupo E (Materiais perfuro cortantes), conforme abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada anual	Valor Unitário
01	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE <b>COLETA E TRANSPORTE</b> DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE PERTENCENTES AO <b>GRUPO “A”</b> , EM RECIPIENTES APROPRIADOS PARA O ACONDICIONAMENTO (PESO MÁXIMO/BOMBONA: 30 KG), COM VEÍCULO ADEQUADO, LICENCIADO E HABILITADO PARA O TRANSPORTE, E, ENCAMINHAMENTO PARA EMPRESA DE DESTINAÇÃO FINAL LICENCIADA PELOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES.	Litros	4.800	
02	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE <b>COLETA E TRANSPORTE</b> DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE PERTENCENTES AO <b>GRUPO “E”</b> , EM RECIPIENTES APROPRIADOS PARA O ACONDICIONAMENTO (PESO MÁXIMO/BOMBONA: 30 KG), COM VEÍCULO ADEQUADO, LICENCIADO E HABILITADO PARA O TRANSPORTE, E, ENCAMINHAMENTO PARA EMPRESA DE DESTINAÇÃO FINAL LICENCIADA PELOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES	Litros	1.500	
03	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE <b>COLETA E TRANSPORTE</b> DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE PERTENCENTES AO <b>GRUPO “B”</b> , EM RECIPIENTES APROPRIADOS PARA O ACONDICIONAMENTO (PESO MÁXIMO/BOMBONA: 30 KG), COM VEÍCULO ADEQUADO, LICENCIADO E HABILITADO PARA O TRANSPORTE, E, ENCAMINHAMENTO PARA EMPRESA DE DESTINAÇÃO FINAL LICENCIADA PELOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES	Litros	720	

**1.2.** As quantidades acima mencionadas são estimadas para o ano, podendo a Administração, não utilizar o total licitado, bem como, fazer uso dos acréscimos legais permitidos, considerando a necessidade dos serviços a serem realizados.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**1.3.** A Coleta dos resíduos de serviços de saúde **deverá ser realizada quinzenalmente**, em intervalos não superiores a 45 (quarenta e cinco) dias, nas Unidades Básicas de Saúde: UBS Cleto Johner - Rua Santa Catarina, nº 295, UBS Dr. Pereira - Rua Visconde do Rio Branco, n.º 200, Bairro Centro, e UBS Passo de Estrela - na Rua Doze de Outubro, n.º 230, Bairro Passo de Estrela, Cruzeiro do Sul – RS.

**1.4.** A empresa contratada deverá disponibilizar, em comodato, os recipientes apropriados (bombonas plásticas com capacidade de 200 litros e/ou 25 Kg de resíduos) para o armazenamento de cada classe de resíduos onde fiquem devidamente acondicionados e identificados até a próxima coleta, sendo obrigação da empresa a substituição por outro(s) recipiente(s) que não atender(em) as normas existentes.

**1.5.** O veículo destinado à coleta dos resíduos, deverá estar provido de carroceria baú, fechada, revestida com material liso, impermeável, estanque, sem dispositivo compactador, que possua capacidade volumétrica mínima para atender a demanda do recolhimento.

**1.6.** Todas as ferramentas, materiais, equipamentos, veículos, utensílios, mão-de-obra necessários para a execução dos serviços, será de responsabilidade da empresa vencedora.

**1.7.** Os serviços, objeto desta Licitação, devem ser prestados por pessoa jurídica regularmente constituída e executado pelo próprio proprietário ou por funcionários legalmente contratados pela empresa vencedora.

## **2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO**

**2.1.** As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO: 91110**

**2.2.** O pagamento será efetuado **em até 10 (dez) dias úteis** após a apresentação da nota fiscal ao Setor de Contadoria do Município, devidamente visada pelo responsável da Secretaria de Saúde, condicionado à apresentação de relatório quantitativo. Na Nota fiscal deverá constar o **número do Pregão Eletrônico 15-03/2023**.

**2.3.** Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas na proposta será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

**2.4.** Deverão estar incluídos nos valores contratados todos os custos, despesas, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os serviços ofertados.

## **3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** A Coleta dos resíduos de serviços de saúde **deverá ser realizada quinzenalmente**, em intervalos não superiores a 45 (quarenta e cinco) dias, nas Unidades Básicas de Saúde: UBS Cleto Johner - Rua Santa Catarina, nº 295, UBS Dr. Pereira - Rua Visconde do Rio Branco, n.º 200, Bairro Centro, e UBS Passo de Estrela - na Rua Doze de Outubro, n.º 230, Bairro Passo de Estrela, Cruzeiro do Sul – RS.

**3.2.** A empresa contratada deverá disponibilizar, em comodato, os recipientes apropriados (bombonas plásticas com capacidade de 200 litros e/ou 25 Kg de resíduos) para o armazenamento de cada classe de resíduos onde fiquem devidamente acondicionados e identificados até a próxima coleta, sendo obrigação da empresa a substituição por outro(s) recipiente(s) que não atender(em) as normas existentes.

**3.3.** O veículo destinado à coleta dos resíduos, deverá estar provido de carroceria baú, fechada, revestida com material liso, impermeável, estanque, sem dispositivo compactador, que possua capacidade volumétrica mínima para atender a demanda do recolhimento.

**3.4.** Todas as ferramentas, materiais, equipamentos, veículos, utensílios, mão-de-obra necessária para a execução dos serviços, serão de responsabilidade da contratada.

**3.5.** Os serviços objeto deste Contrato devem ser prestados por pessoa jurídica regularmente constituída e executado pelo próprio proprietário ou por funcionários legalmente contratados pela empresa vencedora.

**3.6.** A Administração se reserva o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços contratados.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**4. DAS OBRIGAÇÕES/ RESPONSABILIDADES**

**4.1.** Constituem obrigações/responsabilidades da Contratada:

**4.1.1.** Cumprir as especificações e preços estabelecidos em sua proposta;

**4.1.2.** Responsabilizar-se pelos custos e encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste edital, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Cruzeiro do Sul/RS.

**4.1.3.** Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Cruzeiro do Sul/RS ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos;

**4.1.4.** Aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**4.1.5.** Refazer às suas expensas, quaisquer serviços executados em desobediência às Normas Técnicas vigentes.

**4.1.6.** Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

**4.1.7.** A licitante vencedora deverá assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do contrato.

**4.1.8.** A partir da data do início dos trabalhos a contratada se obriga a reparar, sem ônus ao município de Cruzeiro do Sul, serviços em desacordo com o que estipula acima, durante o prazo de toda a Execução.

**4.1.9.** Disponibilizar, em comodato, os recipientes apropriados para o armazenamento dos resíduos, visando atender as normas vigentes.

**4.1.10.** Manter fiscalização constante nos locais de armazenamento dos sacos plásticos, garantindo adequada triagem e acondicionamento de acordo com as normas ambientais. Em caso de irregularidades deverá notificar responsável pela Secretaria Municipal de Saúde.

**4.2.** Constituem obrigações/responsabilidades do Município:

**4.2.1.** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste Edital;

**4.2.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da licitação através do Gestor e Fiscais de Contratos designados por Portaria específica.

**4.2.3.** Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela licitante.

**5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**5.1.** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua emissão, com possibilidade de renovações, por iguais e sucessivos períodos, se houver interesse Público e se ambas as partes estiverem de acordo, até o limite de 60 (sessenta) meses, podendo os valores pactuados em contrato ser reajustados, mediante solicitação da Contratada, por índice oficial adotado pelo Município de Cruzeiro do Sul para correção de contrato, sendo a data base a da apresentação da proposta.

**6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES**

**6.1.** Aos fornecedores que cometerem infrações ou descumprirem total ou parcialmente os contratos, ajustes ou acordos celebrados com a Administração Pública Municipal, serão aplicadas, nos termos da legislação vigente, as seguintes penalidades:

**a)** advertência - comunicação formal ao fornecedor, sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, quando ocorrer atraso na entrega de materiais, ou do início da prestação do serviço ou obra, em até 10 (dez) dias da data estipulada para tanto;

**b)** multa - pena pecuniária em favor da Administração Municipal pelos prejuízos causados decorrentes do descumprimento de obrigações legais e contratuais.

**c)** suspensão - ato formal de impedimento temporário para licitar, e contratar com a Administração Pública Municipal.

**d)** declaração de inidoneidade - declaração da qualidade de impróprio, de desqualificado, de inconveniente, de incapaz e inapto. A declaração de inidoneidade impede o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**6.1.1.** Caso evidenciada falta passível de rescisão de contrato e aplicação de penalidades, no ato de abertura do processo de Avaliação de Fornecedor a empresa será notificada da possibilidade de, por sua opção, rescindir imediatamente a Ata de Registro de Preços ou de Contrato, com aplicação apenas da penalidade de suspensão do direito de licitar e afastamento da penalidade de multa e declaração de inidoneidade para licitar/contratar com a Administração Pública.

**6.2.** Após processo administrativo conclusivo, serão aplicadas as penalidades previstas ao contratado que:

**a)** não atender às especificações técnicas relativas a materiais, serviços ou obras previstas no edital, contrato ou instrumento equivalente; multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão temporária de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

**b)** retardar imotivadamente o fornecimento de materiais, a execução de obras, de serviços, ou de suas parcelas;

**6.2.1.** Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da fatura o fornecimento de materiais ou serviços não realizados, ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondente à etapa do cronograma físico de obra ou serviço não cumprido, além de suspensão de 3 (três) meses.

**6.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses.

**6.2.3.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, realizados com atraso superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses.

**6.3.** Deixar de cumprir garantia sobre máquinas e equipamentos fornecidos: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura e suspensão de 6 (seis) meses.

**6.4.** Paralisar obras, serviços ou fornecimento de materiais, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal.

**6.5.** Entregar, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada, furtada, deteriorada ou danificada; multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos.

**6.6.** Alterar qualitativa e quantitativamente substâncias dos produtos fornecidos: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses.

**6.7.** Prestar serviço em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança de pessoas: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal.

**6.8.** Descumprir, no caso de pessoas jurídicas prestadoras de serviços, obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta da contratada, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vale-transporte, vale-refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços: multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da fatura, por evento ocorrido, e suspensão de 3 (três) meses.

**6.9.** Recusar-se a prestar a garantia contratual, a assinar o contrato ou a receber o empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses.

**6.10.** Quebrar sigilo, em contrato, de informações confidenciais sob quaisquer formas: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos.

**6.11.** Adulterar ou alterar substâncias químicas, características físicas, químicas ou biológicas dos materiais fornecidos: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**6.12.** Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato, no âmbito da Administração Municipal; declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos.

**6.13.** Apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos para inscrição, renovação ou alteração no Cadastro de Fornecedores ou nos processos licitatórios, dispensas ou inexigibilidades de licitação; declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

**6.14.** Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

**6.15.** A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

**6.16.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

**6.17.** As penalidades previstas neste artigo são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal da Administração, permitida a delegação para a sanção prevista no inciso I deste artigo.

**6.18.** Consideram-se fornecimentos, serviços e obras não realizados, aqueles que excederem a 30 (trinta) dias, a partir do prazo previsto em contrato, sem justificativa fundamentada, ou, fundamentada, mas não aceita pela Administração Pública Municipal, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou do contrato.

**6.19.** As multas aplicadas, nos termos das alíneas do § 1º, deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento de materiais, serviço ou obra, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Procuradoria.

**6.20.** Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

**6.21.** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal.

## **7. RESCISÃO**

**7.1.** A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

## **8. DO FORO**

**8.1.** O Foro do presente contrato será o da Comarca de Lajeado/RS, independentemente da existência de qualquer outro mais privilegiado.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, as partes assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.

Cruzeiro do Sul/RS, ..... de ..... de 2023.

**MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL**

JOÃO HENRIQUE DULLIUS

Prefeito

**EMPRESA CONTRATADA**

NOME DO RESPONSÁVEL

Forma de representação

**TESTEMUNHAS:**

1.